



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

----- ***** -----

DECRETO Nº 500/2021

22 DE ABRIL 2021

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS
PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –

Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 71 e artigo 97, item I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal e

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- **CONSIDERANDO**, entretanto, que devemos, outrossim, ter um cuidado especial com a economia, a fim de minimizar o impacto econômico negativo do novo coronavírus;

- **CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID 19, ocorrida remotamente no dia 21 de abril de 2021;

DECRETA :



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

Art. 1º- Fica estipulado o toque de recolher no horário compreendido entre as 23h00min e 5h00min.

Paragrafo único - Após as 23:00 horas apenas poderão ocorrer entregas na modalidade delivery.

COMÉRCIO LOCAL

Art. 2º- O comércio local poderá funcionar desde que atenda às seguintes restrições :

I- Funcionamento com número reduzido de clientes, de acordo com a avaliação do fiscal municipal que levará em consideração o tamanho e ventilação do local;

II- Controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como controle e organização de eventual fila externa, controlada por um colaborador, gerente ou proprietário;

III- Fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;

IV- Disponibilização de álcool gel 70% em local visível para uso livre de todos os colaboradores e clientes, na entrada/saída do estabelecimento;



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

Art. 3º- A prestação de serviços dos profissionais liberais locais poderão funcionar desde que o atendimento seja individual, previamente agendado e desde que atenda às seguintes restrições:

- I- Liberação de 01 – (um) acesso (porta) ao estabelecimento;
- II- Fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;
- III- Disponibilização de álcool gel 70% em local visível para uso livre de todos os colaboradores e clientes;

FUNCIONAMENTO DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 4º- Os velórios deverão ser realizados no velório municipal “Gabriela Salomão”, devendo ser seguidos os seguintes protocolos:

- I- O tempo máximo de duração do velório será de 03 – (três) horas;
- II- Fica proibido o consumo de alimentos no local, bem como o uso da copa;
- III- É obrigatório o uso de máscara durante toda a participação;



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

IV- Será permitida a permanência de no máximo 10 (dez) participantes no local, sendo que pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar deverão manter distanciamento social de no mínimo 02 (dois) metros;

V- Quando o óbito ocorrer à noite e/ou à tarde, o velório só poderá ocorrer no dia seguinte;

VI- Deve - se evitar a participação de pessoas que fazem parte dos grupos de risco no velório, bem como deverá ser mantida a ventilação no local;

VII- A higienização do local após o velório deverá ocorrer o mais rápido possível;

VIII- Fica vedado o velório em domicílio;

IX- Salvo os óbitos causados pela COVID-19, toda urna deverá ser isolada 1,5 m em seu entorno;

X- No Velório Municipal será disponibilizado álcool 70%, sabonete líquido e papel toalha;

XI- Pacientes com óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 não terão velórios, nem participarão os familiares do



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

sepultamento;

XII- Fica proibida a participação de pessoas com síndromes gripais e desconfortos respiratórios no velório;

XIII- Fica suspensa a realização de cultos ecumênicos e cortejos;

MISSAS – CULTOS – CELEBRAÇÕES ECUMÊNICAS

Art. 5º- Fica autorizada a celebração de cultos religiosos presenciais no âmbito do Município de Santa Rita de Caldas, limitada a 25% da capacidade máxima de cada Templo Religioso, desde que observados os seguintes protocolos sanitários:

I- Cada Templo Religioso deverá disponibilizar uma pessoa nas respectivas entradas para realizar, rigorosamente, o controle de entrada dos fiéis, devendo, também, ser realizada a desinfecção das mãos;

II- É obrigatório o uso de máscara em tempo integral;

III- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e em pontos estratégicos;



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

IV- Deve ser observado distanciamento social de no mínimo 2 metros entre os fiéis, sendo que as pessoas do mesmo convívio poderão permanecer juntas;

V- Cada estabelecimento deverá administrar a entrada e saída dos fiéis, de modo que não haja aglomeração;

VI- Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

VII- Deverá ser desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus (COVID 19), ficando vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;

VIII- Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados sem contato manual;

IX- Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

X- Fica, ainda, **RECOMENDADO**, que não participem das celebrações de cultos e missas, crianças menores de 14 (quatorze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas pertencentes a grupos de risco, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS

Art. 6- Tais estabelecimentos poderão funcionar desde que seguidos os seguintes protocolos sanitários:

I- Deverá ser controlada a entrada de clientes de modo que seja disponibilizada a entrada de 01 (uma) pessoa por caixa eletrônico/atendente;

II- Tais estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para organização de filas, tanto nas dependências, quanto para os que esperam nas calçadas;

III- É obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel;

BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, TRAILERS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

Art. 7- Todos estes estabelecimentos deverão seguir os respectivos protocolos sanitários:

I- Fica proibida a consumação, bem como a permanência de clientes no balcão dos estabelecimentos;

II- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na respectiva entrada e em pontos estratégicos, bem como sabonete líquido, papel toalha e água corrente;

III- Fica permitida ocupação de acordo com o estabelecido pelo fiscal municipal que deverá levar em consideração o espaço e ventilação local;

IV- Os clientes deverão manter-se sentados em mesas de 04 (quatro) lugares para 04 (quatro) pessoas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Apenas poderá haver união de mesas quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar;

V- Salvo para consumos de bebidas e alimentos, é obrigatório o uso de máscara tanto para clientes quanto para os funcionários;

VI- Todo estabelecimento deverá observar sua



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

capacidade, devendo informar através de cartazes a capacidade respectiva e número de pessoas no local, a fim de respeitar o distanciamento social de no mínimo 02 – (dois) metros;

VII- É proibido o compartilhamento de objetos e utensílios pelos frequentadores;

VIII- O balcão, mesas, cadeiras e outros deverão ser desinfetados quando usados;

IX- As mesas deverão ter distanciamento de 02 m² umas das outras em todas as direções (circunferência);

X- Fica proibida a realização de festas, eventos, shows, música ao vivo e similares, bem como aglomerações no interior e fora dos estabelecimentos;

XI- Todos os estabelecimentos deverão intensificar a atenção e cuidados no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a RDC 216/2004/ANVISA;

XII- Fica proibida a entrada de pessoas externas, como entregadores, clientes e outros na área de produção de alimentos;

XIII- Todos os estabelecimentos deverão eliminar



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, devendo estes ser fracionados em embalagem individual;

XIV- Fica proibido o “ espaço kids ”;

XV- Todos os estabelecimentos que utilizarem o sistema self service deverão disponibilizar luvas descartáveis;

HOTÉIS E POUSADAS

Art. 8º- Hotéis e pousadas deverão seguir os seguintes protocolos sanitários:

I- Os salões de jogos poderão ser utilizados mediante agendamento;

II- Todo estabelecimento deverá cobrar de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras;

III- Todo estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel 70%, papel toalha, sabonete líquido e água corrente;

IV- Todo hóspede deverá ter sua temperatura aferida, sendo que se apresentar febre, deverá ser isolado, devendo o fato



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

ser comunicado ao serviço de saúde local para acompanhamento;

V- Fica proibido o uso de sauna;

VI- Hóspedes com sintomas gripais e desconforto respiratório também deverão ser isolados e o serviço de saúde deverá ser contatado;

VII- Tais estabelecimentos deverão observar a realização, preferencialmente, de check in online ou por telefone;

VIII- Os hotéis e pousada poderão ter apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada e ocupada;

IX- Após o apartamento ser desocupado, deverá ser higienizado completamente;

X- Para limpeza e desinfecção deverão ser utilizados produtos devidamente certificados pela Anvisa com observância do protocolo de desinfecção do Ministério da Saúde;

XI- Todos os equipamentos de uso coletivo deverão ser higienizados;

XII- Cartazes e orientação para prevenção da COVID-19 deverão ser mantidos em local visível;



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

XIII- Deverá ser realizado diariamente a medição de temperatura dos hóspedes;

XIV- Deverá ser disponibilizado tapetes sanitizantes nas entradas;

XV- Todos os recipientes e utensílios deverão ser embalados e higienizados;

XVI- As refeições deverão ser agendadas para evitar aglomeração, sempre obedecendo o distanciamento social de 02m² entre cada mesa;

XVII- Todo e qualquer serviço deverá seguir os protocolos do Ministério da Saúde;

SALÕES DE BELEZA E CENTRO DE ESTÉTICA

Art 9º- Salões de beleza, barbearias e afins, deverão observar os seguintes protocolos sanitários:

I- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos;

II- Exigir o uso obrigatório de máscaras dos seus



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

clientes;

III- Os atendimentos serão feitos exclusivamente com agendamento para evitar filas e espera;

IV- Antes de iniciar o atendimento, deverá ser realizada a limpeza e desinfecção do ambiente, móveis e equipamentos;

V- É obrigatório o uso de máscara facial e face shield pelo profissional durante o atendimento, bem como, higienizá-las a cada troca de cliente;

VI- Procedimentos realizados com luvas não substituem a lavagem e higienização das mãos;

VII- Os estabelecimentos deverão orientar os clientes a não levar acompanhante;

VIII- Todo funcionário/proprietário que apresente sintomas gripais e/ou respiratórios deverão ser afastados imediatamente das suas funções e procurar atendimento médico;

ACADEMIA DE GINÁSTICA E EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 10- As academias de ginástica em geral poderão



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

funcionar com apenas a sua capacidade limitada, de acordo com a avaliação dos fiscais municipais e desde que observem os seguintes protocolos sanitários:

I- Na aula de hidroginástica deverá ser observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, ficando proibido o uso do vestiário;

II- Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e em pontos estratégicos, bem como álcool líquido 70% em borrifadores e toalha para higienização dos equipamentos, antes e após o uso;

III- É obrigatório o uso de máscara facial por todos que estiverem no interior da academia;

IV- É obrigatório o uso de garrafas de água de uso individual, não sendo permitido o uso de bebedores, que devem ser lacrados;

V- O leitor biométrico deve ser higienizado com produto saneante entre uma leitura e outra, bem como a catraca;

VI- Deve ser mantida a ventilação natural durante todo o horário de funcionamento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar condicionado;



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

VII- O estabelecimento deve programar horário diferenciado para pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde: maiores de 60 anos, gestante e lactantes até 06 meses e portadores de doenças respiratórias;

Art. 11- Os treinos ao ar livre deverão ser limitados ao número máximo 10 (dez) praticantes por vez.

Art. 12- Fica autorizada a prática de esportes coletivos em espaços públicos ou privados, obedecidos os seguintes critérios:

- a. Disponibilização de álcool gel 70% para higienização obrigatória de todos os presentes no evento;
- b. Uso obrigatório de máscara durante todo o tempo, exceto durante a prática esportiva;
- c. Uso do campo ou da quadra esportiva apenas pelos praticantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado:

I- A presença de atletas e pessoas do grupo de risco conforme determinação da OMS e Ministério da Saúde;



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

-
- II- Competições;
 - III- Treinos e jogos com equipes de outra localidades;
 - IV- Presença de público.

AUTOESCOLA

Art. 13- As autoescolas poderão funcionar desde que seguidos os seguintes protocolos sanitários:

I- Tais estabelecimentos deverão limitar o atendimento de um aluno a cada 2m² na sala de aula, considerando o distanciamento de 2,5 m entre uma cadeira e outra, em todos os sentidos e de modo que não haja mais de 05 (cinco) pessoas no local;

II- É obrigatório o uso de máscaras pelos clientes e funcionários;

III- Deverá haver limitação no número de funcionários, bem como a suspensão do atendimento aos alunos pertencentes ao grupo de risco;

IV- Deve ser disponibilizado na entrada e em pontos estratégicos dispensador com álcool em gel 70% e nos lavabos



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

deverão ser disponibilizados sabonete líquido, toalha de papel com seus dispensadores, inclusive no(s) sanitário(s);

V- Deverá ser realizada a higienização frequente antes e após o uso, dos telefones, mesas, cadeiras, corrimão, teclado, computador e todas as superfícies metálicas com álcool 70%, bem como do leitor biométrico;

VI- Fica proibida a utilização de bebedouros coletivos, bem como o uso de ar condicionado e ventiladores, devendo ser mantidos os locais ventilados, com portas e janelas abertas;

VII- Todos os protocolos de higienização deverão ser observados durante as aulas práticas de direção, devendo os vidros do veículo permanecerem abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

VIII- É obrigatório utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo o período de aula, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% no interior de cada veículo;

IX- Deverá haver a higienização do volante, câmbio, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula de direção;

X- No término de cada expediente, os veículos



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

deverão ser lavados externamente com água e sabão;

XI- Para aulas com motocicleta fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;

XII- fica recomendada a realização de 2 (duas) aulas práticas sequenciais por aluno;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14- Todos os estabelecimentos deverão conter álcool em gel 70% na entrada para uso dos clientes em pontos estratégicos.

Art. 15- Todo estabelecimento deverá cobrar dos seus clientes/frequentedores e colaboradores o uso de máscara.

Art. 16- Todo estabelecimento será responsável em manter o distanciamento entre seus clientes, onde cada indivíduo deverá manter a distância de 02 – (dois) metros um do outro.

Art. 17- Todo estabelecimento deverá afixar na respectiva entrada avisos acerca de capacidade de usuários instalada.

Art. 18- Os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela organização e cumprimento de todas as normas, tanto em



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

suas dependências, quanto nas portas e no passeio.

Art. 19- Fica proibido todo e qualquer evento com aglomeração de pessoas.

Art. 20- Todo funcionário e/ou dono de comércio que apresente sintomas gripais e/ou respiratórios deverão afastar – se imediatamente de suas funções.

Art. 21- Todos os locais deverão permanecer com janelas, portas com o máximo de ventilação possível.

Art. 22- Equipamentos de máquina de cartões, balcões, dentre outros, deverão ser higienizados a cada uso.

Art. 23- É proibido o uso de “bebedouros de boca”.

Art. 24- Os supermercados deverão manter uma pessoa responsável para higienizar materiais de utilidade coletiva.

Art. 25- Os estabelecimentos deverão providenciar marcações nos pisos com espaçamento de 2,0 metros entre as filas.

Art. 26- Fixação de cartaz na entrada do



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

estabelecimento informando o número de clientes que poderão ser atendidos por vez.

Art. 27- O atendimento ao público nas repartições municipais fica permitido, devendo ser obedecidos rigorosamente os protocolos sanitários, sendo que, sempre que a natureza do atendimento permitir, será feito o atendimento de 02 (duas) pessoa por vez.

DAS SANÇÕES

Art. 28- O descumprimento das determinações no presente Decreto caracterizam em tese a infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 29- O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar – se – á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com multa de **R\$ 100,00 – (Cem reais)** a **R\$ 5.000,00 – (Cinco mil reais)**, a critério dos agentes fiscais de cada área e gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das atividades e até fechamento, com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 30- O funcionário público municipal que no exercício da sua função esteja sem máscara ou permita a entrada de frequentadores sem o equipamento de proteção será punido com advertência, sem prejuízo da instauração de processo administrativo



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

disciplinar e sujeito as sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 31- Poderão ser convocados e designados servidores da administração pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia; podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados os bens e equipamentos necessários.

Art. 32- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas - MG, aos 22 de abril de 2021.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal